



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS/SORRISO**

Lei Municipal nº 3045/2020

**RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 30 DE MARÇO 2023.**

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social e de suas atribuições.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO**, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3045 de 13 de julho de 2020; e

**Considerando** o estabelecido na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Compor a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sorriso – MT de 2023, conforme segue:

<b>COMISSÃO ORGANIZADORA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>GOVERNAMENTAL</b>	<b>NÃO GOVERNAMENTAL</b>
Sílvia A. de Oliveira Gehring	Márcio Aparecido Coletti
Silvana Perin	Carlos Alberto Danta
Sueli de Jesus A. da S. Carvalho	Carlos Vieira
Leidimara de Oliveira Gomes	Andréia Cristina Herman

**Art. 2º.** A Comissão será presidida pelo conselheiro eleito Márcio A. Coletti, e terá como competências:

**I** - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal de Assistência social;

**II** - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência;

**III** - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal; Nacional;

**IV** - Dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal; e

**V** - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais:

I - conselheiros;

II - representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada;

III - prestadoras de serviços da Assistência Social; e

IV - consultores e convidados.

**Art. 4º.** A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

**Art. 5º.** - *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sorriso, 30 de março de 2023.*



---

Carlos Vieira  
Presidente do CMAS